



Paragrafo único. Para complementação do remanescente necessário, ao percentual previsto no artigo anterior, o docente responsável em concursos com a Coordenação de Cursos proporão atividades complementares - estudo de casos, fichamentos, resumos e similares - para o computo total da disciplina.

Art. 9º. Cabe a Coordenação de Cursos da ESMAM em conjunto com o docente da disciplina, analisar e decidir, no prazo de 07 (sete) dias, acerca do requerimento de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DO APROVEITAMENTO

Art. 10. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes quanto a carga horária e nota.

Art. 11. Também deverá ser registrado no histórico:

I – O nome da disciplina objeto do aproveitamento;

II – Nota alcançada;

III – O nome do curso e a instituição originária;

IV – Data da homologação por parte da Coordenação de Cursos da ESMAM.

Paragrafo único. A complementação necessária prevista no Paragrafo único, do art. 8º, desta instrução, constará no histórico do aluno, para fins da obtenção necessária a sua aprovação final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disciplinas de Teoria Geral do Processo, Direito Processual Constitucional, Direito Processual Administrativo, Metodologia da Pesquisa e do Ensino e Metodologia do Trabalho Científico e a consequente elaboração de Monografia, artigo ou similar, quer faça parte do conteúdo programático de curso promovido pela ESMAM, não serão objeto de aproveitamento para os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades da ESMAM e o projeto pedagógico do Curso de Pós-graduação, as disciplinas mencionadas no artigo anterior poderão ser alteradas.

Art. 13. Os pedidos de aproveitamento, quando dispuserem de mais de uma disciplina, deverão ser protocolados em requerimento único.

Art. 14. Das decisões acerca dos requerimentos de aproveitamento cabe recurso à própria autoridade ou apresentação de recurso, em instância superior – Diretoria da ESMAM – no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação do resultado.

Art. 15. Compete ao Diretor da ESMAM resolver os casos omissos.

Anote-se, Comunique-se. Publique-se.

Gabinete do Desembargador Diretor, em Manaus, 07 de agosto de 2017.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Diretor

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ESTADO AMAZONAS ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS GABINETE DO DESEMBARGADOR – DIRETOR

PORTARIA Nº 04/2017

A Escola Superior da Magistratura do Amazonas-ESMAM, por seu Diretor, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 12/2013 (Regimento Interno da ESMAM) e,

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2017 – ESMAM, publicado no dia 20 de julho de 2017, que trata do processo de seleção para o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual;

CONSIDERANDO que o número de candidatos inscritos para o processo seletivo não ultrapassou o número de vagas disponíveis;

CONSIDERANDO que é intuito da ESMAM oportunizar formação específica a magistrados e servidores do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar da data da publicação desta portaria, até do dia 09 de agosto de 2017, a inscrição no processo de seleção da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual.

Art. 2º O horário para efetivação das inscrições, será o mesmo conforme descrito no edital nº 001/2017 – ESMAM, das 08h00 as 14h00, na Secretaria da ESMAM, localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes.

Paragrafo único. Findo o novo prazo, não serão aceitas novas inscrições.

Comunique-se, publique-se.

Gabinete do Desembargador Diretor, em Manaus, 08 de agosto de 2017.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Diretor